



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**LEI Nº 589, DE 17 DE MAIO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento a cooperativas de crédito, bancos oficiais e particulares, no Município de Vermelho Novo, e a instalação de bebedouros e banheiros por esses estabelecimentos, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

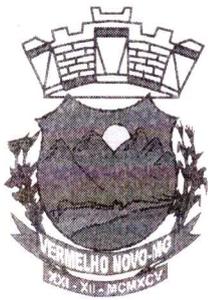
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para recebimento da concessão de alvará de funcionamento, por parte da Prefeitura de Vermelho Novo, as cooperativas de crédito, os bancos oficiais e particulares instalarão, em suas dependências, bebedouros e banheiros masculinos e femininos para seus clientes, inclusive com dependências próprias para as pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, e bebedouros públicos.

Parágrafo único - A construção e a adaptação das edificações e construções às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 2º. As instituições financeiras em funcionamento no Município somente terão renovados seus alvarás de funcionamento pela Prefeitura de Vermelho Novo após tomadas as providências definidas pelo art. 1º.

Parágrafo único - Considera-se para efeito de aplicação desta lei, as dependências das agências bancárias e cooperativas de crédito, excluindo os postos de atendimento e correspondentes bancários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**

**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Art. 3º. As instituições financeiras terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para realizar a colocação dos banheiros e bebedouros, nos termos do art. 1º.

Art. 4º. A fiscalização relativa à instalação e ao funcionamento dos equipamentos ficará a cargo da Prefeitura de Vermelho Novo.

Parágrafo único- O não cumprimento pelas instituições financeiras do prazo previsto no art. 3º, ensejará multa diária no valor de 400 unidades fiscais do município de Vermelho Novo.

Art. 5º. Cópia desta Lei deverá ser fixada nas dependências das instituições financeiras.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vermelho Novo/MG, 17 de maio de 2023.

**JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA**

**Prefeito Municipal**